

Ordenador: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO 329 AO 339/2013 (2ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 603902
Edital de Notificação nº 329/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 201317685-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Sirley Strapazzon**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM - PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM - PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Sirley Strapazzon, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte - PA, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, sobre os dados da verificação preliminar da prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elencados abaixo:

- Omissão** na remessa dos seguintes documentos:
 - 1.1. Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços acompanhados das respectivas Leis de Criação e composição (art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.742/93);
 - 1.2. Termo de recebimento de saldo de caixa em decorrência da mudança de ordenador (inciso VII, do Anexo I, da Resolução nº 10.329/2012/TCM-PA);
- Ausência de **processos licitatórios** e respectivos **contratos** para as despesas no montante de **R\$139.666,00** em afronta ao art. 37, XXI, da CF c/c art. 21, "h" da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA, com o credor abaixo discriminado:

- ASSOCIAÇÃO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	R\$ 139.666,00
---	----------------

- Omissão na remessa de Contratos Temporários para as despesas realizadas no elemento 3190.04, no montante de **R\$ 88.415,80**, em afronta ao art. 21, "f" da Lei Complementar nº 084/2012.

Na oportunidade, informamos a Sra. Secretária para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos supracitados necessários para aferição da legalidade, cuja omissão na remessa acarretará cominação de multa, e eventual responsabilização da ordenadora, conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 330/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 201317688-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Maurílio Gomes da Cunha**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM - PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM - PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Maurílio Gomes da Cunha, Ordenador do FUNDEB de Ourilândia do Norte - PA, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª

e última publicação, sobre os dados da verificação preliminar da prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elencados abaixo:

- Omissão na remessa dos seguintes documentos:
 - 1.1. O parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, bem como a Lei de criação e composição do FUNDEB (art. 5º, da Resolução nº 7.737/2005/TCM/PA);
 - 1.2. Termo de recebimento de saldo de caixa em decorrência da mudança de ordenador (inciso VII, do Anexo I, da Resolução nº 10.329/2012/TCM-PA).
- Omissão na remessa de Contratos Temporários para as despesas realizadas no elemento 3190.04, no montante de **R\$1.546.888,88**, em afronta ao art. 21, "f" da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA.

Na oportunidade, informamos ao Sr. Prefeito para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos supracitados necessários para aferição da legalidade, cuja omissão na remessa acarretará cominação de multa, e eventual responsabilização do ordenador, conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 331/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 201317690-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Luci Alves da Silva**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM - PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM - PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Luci Alves da Silva, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte - PA, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, sobre os dados da verificação preliminar da prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elencados abaixo:

- Omissão na remessa dos seguintes documentos:
 - 1.1. Termo de recebimento de saldo de caixa em decorrência da mudança de ordenador (inciso VII, do Anexo I, da Resolução nº 10.329/2012/TCM-PA).
- Ausência de **processos licitatórios** e respectivos **contratos** para as despesas no montante de **R\$215.599,81** em afronta ao art. 37, XXI, da CF c/c art. 21, "h" da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA, com o credor abaixo discriminado:

- AUTO POSTO OURO VERDE LTDA	R\$ 132.146,71
- VIAN E TRAVAGLINI LTDA	R\$ 83.453,10

- Omissão na remessa de Contratos Temporários para as despesas realizadas no elemento 3190.04, no montante de **R\$ 191.050,91**, em afronta ao art. 21, "f" da Lei Complementar nº 084/2012.

Na oportunidade, informamos a Sra. Secretária para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos supracitados necessários para aferição da legalidade, cuja omissão na remessa acarretará cominação de multa, e eventual responsabilização da ordenadora, conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 332/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 201317692-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **João Costa Guerra**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM - PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM - PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito

de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Costa Guerra, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte - PA, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, sobre os dados da verificação preliminar da prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elencados abaixo:

- Omissão na remessa dos seguintes documentos:
 - 1.1. Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços e das respectivas Leis de Criação e composição (art. 5º, da Resolução nº 7.738/2005/TCM/PA);
 - 1.2. Termo de recebimento de saldo de caixa em decorrência da mudança de ordenador de despesa (inciso VII, do Anexo I, da Resolução nº 10.329/2012/TCM/PA).
- Ausência de **processos licitatórios** e respectivos **contratos** para as despesas no montante de **R\$1.217.021,93** em afronta ao art. 37, XXI, da CF c/c art. 21, "h" da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA, com o credor abaixo discriminado:

- HOSPITAL SANTA ÚCIA LTDA - EPP	R\$ 680.880,45
- J. ROBERTO B. PIRES LABORATÓRIO - ME	R\$ 226.978,80
- METALÚRGICA E CONSTRUTORA CARVALHO LTDA - ME	R\$ 199.768,00
- TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 109.394,68
TOTAL	R\$ 1.217.021,93

- Omissão na remessa de Contratos Temporários para as despesas realizadas no elemento 3190.04, no montante de **R\$ 876.959,39**, descumprindo o que determina o art. 21, "f" da Lei Complementar nº 084/2012/LOTM/PA.

Na oportunidade, informamos ao Sr. Secretário para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos supracitados necessários para aferição da legalidade, cuja omissão na remessa acarretará cominação de multa, e eventual responsabilização do ordenador, conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 333/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 201317693-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Idelvan Lopes Pires**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM - PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM - PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Idelvan Lopes Pires, Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Ourilândia do Norte - PA, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, sobre os dados da verificação preliminar da prestação de contas, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elencados abaixo:

- Omissão** na remessa dos seguintes documentos:
 - 1.1. Lei de criação e composição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 4º, parágrafo único e art. 5º, § 1º, da Resolução CONANDA nº 137/2010).
- Omissão na remessa de Contratos Temporários para as despesas realizadas no elemento 3190.04, no montante de **R\$ 24.973,28**, descumprindo o que determina o art. 21, "f" da Lei Complementar nº 084/2012/LOTM/PA.

Na oportunidade, informamos ao Sr. Secretário para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos supracitados necessários para aferição da legalidade, cuja omissão na remessa acarretará cominação de multa, e eventual responsabilização do ordenador, conforme previsão do art. 41, da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 30 de outubro de 2013.
Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

CONTINUA NO CADERNO 8